



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 8/2000

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.º 8/2000, apresentado pela Mesa Diretora, alveja instituir o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Indianópolis.

Distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, recebeu parecer opinando pela legalidade e constitucionalidade.

No último dia 7, foi entregue a esta Comissão, para parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O sistema de controle interno a ser implantado atende às necessidades da Câmara e está adequado à realidade deste Poder.

Sua finalidade e forma de funcionamento estão de acordo com o previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar n.º 33, de 28 de junho de 1994).

Há de salientar que a implantação desse serviço de controle interno representa importante passo no controle da gestão pública. Constitui um aperfeiçoamento do autocontrole da Câmara sobre sua administração financeira e patrimonial.

É uma iniciativa que está sintonizada com o forte anseio da sociedade de termos uma melhor gestão da coisa pública.

Hoje, mais do que nunca, a Administração deve criar instrumentos que a permitam alcançar seus fins com maior eficácia. Contudo, estamos certos de que o controle interno é um desses instrumentos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 8/2000, na forma em que se encontra redigido.

Sala das Reuniões, 14 de agosto de 2000.

Mariosan Rodrigues da Silva
Relator e Presidente

Aníldson Gabriel da Silva
Membro

Antônio Mantovanelli
Membro/Suplente